

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

Estudo Técnico Preliminar 27/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 30660/2025

2. Descrição da necessidade

A capacitação em tela justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações e contratos e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação.

É preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública introduzido pela Lei 14.133/2021 e que trouxe uma série de alterações e novidades em relação ao regime antigo, o qual segue aplicável às contratações formalizadas durante sua vigência. Além disso, a ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.

A maioria dos problemas enfrentados não tem solução expressa na lei, mas precisa ser construída por meio da interpretação a articulação desse completo regime.

Assim, é fundamental conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

A Lei Municipal nº 405/2011, nos termos do seu art. 19, incisos XV e XVI, compete à Assessoria Especial, órgão diretamente subordinado à Secretaria de Fazenda, as seguintes iniciativas: XV – Efetuar levantamento das necessidades de aprimoramento dos servidores para proposição de treinamento e desenvolvimento; XVI – Estudar, avaliar e propor objetivos e metas, para os órgãos da Secretaria de Fazenda, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade de serviços prestados as demais Secretarias e à população do Município de São Gonçalo. Dessarte, identifica-se a necessidade de desenvolvimento de programas de qualificação de duração contínua do quadro de servidores da Secretaria, de modo a promover a uniformização de entendimentos e a consequente minimização de conflitos, ensejando a proposição do presente plano de cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento da capacidade técnica profissional dos referidos servidores.

Assim, o curso DFD, ETP e TR - Passo a passo para soluções de TIC irá promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação sobre contratação pública, em especial, no tocante à temática da contratações públicas na área de tecnologia (TIC). Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de curso *in company on line* intitulado DFD, ETP e TR - Passo a passo para soluções de TIC, com carga horária de 20 horas.

O curso será realizado de forma on line, ao vivo, pela Internet.

O acesso ao curso se dará por meio de plataforma disponibilizada pela pretensa Contratada, que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao horário previsto para início do treinamento, enviará o link e login e senha a cada um dos participantes inscritos.

O curso deverá ter carga horária de pelo menos 20(vinte) horas.

A futura Contratada deverá disponibilizar a cada participante inscrito material complementar como apostila e legislação. Estes materiais serão no formato digital.

Concluído o treinamento será emitido certificado de participação para cada participante no prazo de até 15 (quinze) dias. O certificado será enviado diretamente para o e-mail do participante, informado no ato da inscrição.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

Considerando as opções de mercado foram identificadas as seguintes possibilidade de capacitação para os servidores:

Solução 1 – inscrição em evento aberto – verifica-se que uma solução possível de capacitação é a inscrição em eventos abertos on line promovidos por empresas do ramo.

Solução 2 – contratação de curso *in company on line* – os eventos *in company on line* são específicos para um grupo de pessoas do mesmo órgão/entidade e proporcionam aos participantes um contato direto com os professores. Esse formato favorece a interação, permitindo que os professores abordem e discutam questões comuns e complexas vivenciadas pelo grupo. Os cursos são desenvolvidos com base nas necessidades específicas dos profissionais envolvidos, garantindo uma aplicação prática e direcionada dos conteúdos para atender às demandas reais dos participantes. São capacitações planejadas para alcançar objetivos bem definidos, auxiliando na preparação dos profissionais e promovendo alinhamento de práticas e procedimentos entre equipes, órgãos ou entidades.

O conteúdo do curso é adaptado ao perfil da turma. Pode-se ter um alinhamento com os professores para utilização de uma metodologia diferenciada, com uma linguagem aplicada à realidade dos participantes. A carga horária é planejada para que o conteúdo seja explorado de forma abrangente, combinando explicações teóricas com abordagens práticas, além de tempo para esclarecimento de dúvidas.

Em razão dos pontos acima entende-se que, tendo em vista o número de profissionais a serem capacitados, a necessidade de que o curso esteja voltado a realidade específica do órgão, a possibilidade de alinhamentos de entendimentos, o contato mais aproximado e direto com o professor, entende-se que o formato mais adequado é o *in company on line*.

Ressalta-se ainda que a contratação de um curso *in company* oferece uma vantagem econômica a ser considerada, pois, ao reunir um grupo de participantes, o custo por pessoa torna-se mais baixo do que o investimento necessário para a inscrição individual em cursos abertos. Esse modelo não apenas reduz o custo unitário, mas também otimiza recursos ao possibilitar a capacitação de mais servidores.

Solução para melhor atendimento da necessidade

Com base nos pontos apresentados, aliados à análise do conteúdo programático e da abordagem proposta, conclui-se que a melhor forma de atender às necessidades desta Administração é a contratação do curso DFD, ETP e TR - Passo a passo para soluções de TIC no formato *in company* oferecido pela empresa Zênite.

Feitas estas considerações, importa ainda trazer à tona que a capacitação a ser contratada não é passível de licitação, é singular, pois deriva de uma atuação intelectual e, portanto, não pode ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios objetivos como preço e/ou técnica.

Nesse caso, na qual a escolha do particular que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo e o particular a ser contratado detiver notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que a sua atuação será a mais adequada na execução de serviço, cabível a contratação por inexigibilidade. Nesse contexto, o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização possui um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Neste sentido, veja-se Súmula nº 39, do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista que a contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, posto que envolve serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual, prestado por empresa com notória especialização o presente estudo terá como parâmetro a capacitação disponibilizada pela Zênite, que, *a priori*, demonstra notória especialização no fornecimento dos serviços pretendidos.

Há mais de três décadas (segundo o Portal da empresa) a Zênite atua especificamente com coleta, organização, produção de informação e transferência de conhecimento na área da contratação pública, além de ser reconhecida com referência em cursos e capacitação sobre o tema. Nesses anos, a Zênite trabalha em parceria com a Administração Pública, dando suporte técnico para mais os diversos órgãos e entidades públicas em todo o País, capacitando ao longo dos anos milhares de agentes públicos.

Assim, tendo em vista a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de escolha do fornecedor e considerando que a Zênite, atende os requisitos da inexigibilidade, supre da melhor forma a necessidade acima descrita, bem como traz um grau de confiança fruto do reconhecimento notório no mercado em que atua, veja-se os principais diferenciais para a escolha da capacitação Zênite, que tornam o serviço singular, podendo ser mencionados:

- a. Conteúdos atuais e alinhados à realidade: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A Equipe Zênite está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração. Toda essa experiência é utilizada na estruturação de capacitações e de conteúdos programáticos sobre as novidades da nova Lei de Licitações.
- b. Abordagem teórica e aplicada: o programa é estruturado sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.

- c. Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: a metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. São disponibilizadas apostilas e outros materiais que são instrumentos pedagógicos com vistas a uma melhor assimilação do conteúdo.
- d. Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração Pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com uma conotação técnica, mas com aplicação prática, e não apenas doutrinária.
- e. Zênite Online: neste formato, os cursos são realizados de modo online e 100% ao vivo. A Zênite conta com uma plataforma de aulas ao vivo, com apresentação do conteúdo pelos professores e um momento dedicado a esclarecimentos de dúvidas dos participantes. É possível interagir e enviar as dúvidas por escrito, via chat. Além disso, as aulas ficam disponíveis para “replay” por um período de 30 (trinta) dias após a realização do curso, o que permite que o participante assista novamente às aulas, para melhor fixar o conteúdo ou para rever eventual ponto específico.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação requer uma empresa especializada para realizar 1 (um) curso *in company* on line de 20 horas para capacitar agentes responsáveis pela contratação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município do Rio de Janeiro como tema DFD, ETP e TR - Passo a passo para soluções de TIC", conforme descrito nos itens 1 e 3 deste documento.

O curso contará com plataforma própria para transmissão, permitindo a interação entre professor e participantes via chat. Haverá um momento para responder perguntas dos participantes.

As aulas estarão disponíveis para replay por 30 dias após o término do curso. Assim, os participantes poderão assistir novamente para reforçar o conteúdo, revisar pontos específicos ou, caso tenham tido algum impedimento de participar ao vivo, acompanhar a gravação.

Serão disponibilizados materiais complementares no formato digital, entre eles apostila e legislação.

Conforme levantamento de mercado considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade da abordagem programática do curso capaz de dotar os agentes que atuam na instrução e condução das contratações desta Administração, de conhecimentos e instrumento teóricos e práticos para a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, a solução de se contratar uma Capacitação *in company* on line voltada para as especificidades que envolvem o tema da contratações de solução de TIC atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, que contará com o seguinte conteúdo:

Neste contexto, conforme já indicado no tópico Levantamento de Mercado reforça-se que a solução a ser contratada têm como fundamento a inexigibilidade de licitação.

Veja-se que a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com mais de três décadas de atuação, consolidou-se como referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte jurídico para a Administração. De acordo o site <https://www.zeniteincompany.com.br/> os cursos *in company* ministrados pela Zênite oferecem diferenciais e equipe altamente qualificada, proporcionando o melhor investimento em capacitação.

A contratação das soluções da Zênite se enquadra no dispositivo do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/21, dada sua natureza técnica especializada e a inviabilidade de competição, conforme será demonstrado adiante.

DFD, ETP e TR – Passo a passo para soluções de TIC De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Boas práticas de TIC referenciados nos normativos da Administração Federal

A abordagem dos temas considerará naquilo que for pertinente a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 e normativos regulamentadores das contratações de TIC.

FASE PREPARATÓRIA/PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA

• Governança das contratações – Responsabilidade da alta administração • Planejamento estratégico • PLS, PCA e PDTIC – O que é, conteúdo e finalidade • Macroprocesso de contratação – As três fases do processo de contratação pública e a importância de uma visão sistêmica e coordenada • Etapas e documentos do planejamento – DFD – ETP – Gerenciamento de riscos – TR • Minutas padronizadas • Agentes públicos envolvidos no planejamento (requisitante, equipe de planejamento e demais agentes) • Segregação de funções – Quem atua no planejamento pode atuar no julgamento e na execução do contrato? • Responsabilização por ações e omissões – LINDB e erro grosseiro

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Documento de Formalização da Demanda (DFD) • Objetivo • Conteúdo • Responsáveis • DFD para elaboração do PCA e DFD da fase preparatória da contratação – O que difere?

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Enfoque aplicado: no decorrer da apresentação, serão analisadas cláusulas de modelos de ETP • O que é ETP e qual sua importância? • Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) • Departamento/agentes responsáveis • Identificação e justificativa da necessidade • Requisitos técnicos da contratação • O que pode ou não ser exigido? • Participação fundamental da área técnica/requisitante • Levantamento das soluções disponíveis no mercado • Identificação de novas metodologias, tecnologias ou inovações • Práticas de sustentabilidade – O que pode e o que deve ser exigido e as boas práticas a serem adotadas • Justificativa da escolha entre compra e locação • Realização de consulta/audiência pública • Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto • Quantificação do objeto • Parcelamento ou agrupamento do objeto em lotes • Viabilidade da contratação • Elementos mínimos obrigatórios e elementos dispensáveis do ETP • Objetos/situações que dispensam a elaboração de ETP • Estimativa, pesquisa e levantamento dos preços no mercado • Pesquisa de preços no ETP e no TR – Diferença e cautelas • Falta ou falhas no ETP e as consequências • Unidades de medida, quantificação dos serviços contínuos e reunião de serviços distintos em uma mesma licitação ou em um mesmo lote

Especificidades do ETP para aquisição de bens

• Como garantir a qualidade? • Prova de qualidade do produto: cumprimento de normas técnicas, certificação, protótipo, amostra, carta de solidariedade, indicação e vedação de marca

GESTÃO DE RISCOS

• Planejamento sob a perspectiva da gestão de riscos • No que consiste o gerenciamento de riscos? • Identificação do risco, probabilidade e impacto, definição de ações preventivas e de contingência e definição de responsáveis • Mapa de riscos, matriz de riscos e cláusula contratual de compartilhamento/alocação de riscos nas compras e nos serviços – Diferenças, conteúdo e quando utilizar cada um dos instrumentos • Revisão do mapa de riscos e sua utilização como importante mecanismo de gestão contratual

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

• Documentos e providências anteriores – ETP e gerenciamento de riscos • Falta do ETP e os impactos na construção do TR • Falta e falha do TR e suas consequências • Dispensa de elaboração do TR • Descrição do objeto e encargo considerando o ciclo de vida indicado no ETP • Manutenção e assistência técnica • Quantificação do objeto • Pesquisa e estimativa de preços no TR e os levantamentos realizados no ETP o Estimativa, pesquisa e levantamento dos preços no mercado – Procedimento o Fontes de pesquisa o Quantas pesquisas (cotações) devem ser realizadas? o Prazo do orçamento o Definição dos preços estimado e máximo: média, mediana ou menor valor o Memoriais de cálculo que devem ser juntadas ao processo o Discrepância nos orçamentos obtidos –

Procedimentos e cautelas o Atualização dos preços pesquisados o Formalização da pesquisa de preços o Pesquisa de preços no ETP e no TR • Definição de critérios de aceitabilidade do preço • Definição dos preços estimado e máximo • Definição dos valores máximos unitários e global • Preço excessivo e preço inexequível • Divulgação dos valores estimado e máximo no edital – Orçamento sigiloso • Regimes de execução na compra de bens e contratação de serviços de TIC • Modelo de execução do objeto • Definição da dinâmica do contrato • Modelo de ordem de execução • Modelos de gestão do contrato e o instrumento de medição de resultados (IMR) • Conteúdo das propostas – Descrição técnica – O que deve constar na proposta do licitante, a possibilidade de realização de diligências no julgamento e o saneamento de falhas • Definição do procedimento – Licitação ou contratação direta • Definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e dos modos de disputa • Cabimento e vantagens do Sistema de Registro de Preços • Definição dos documentos de habilitação • Vedações de ordem pessoal • Exigências de regularidade jurídica • Exigências de regularidades fiscal, social e trabalhista • Exigências de capacidade técnica • Exigências de capacidade financeira • Trabalho do menor • Forma de comprovação das condições exigidas • Critérios de preferência e aplicação do regime da Lei Complementar nº 123/2006 para microempresa e empresa de pequeno porte • Critérios de desempate

Definição de condições específicas para a execução do contrato

• Prazo de execução, prazo de vigência e prorrogação • Local de entrega • Recebimentos provisório e definitivo • Condições de pagamento • Garantia contratual • Revisão, reajuste e repactuação • Sanções administrativas

A inviabilidade de competição

Para a correta compreensão do cabimento da inexigibilidade é importante compreender uma premissa que gira em torno da interpretação do regime jurídico da contratação pública, especialmente da lógica utilizada pelo legislador para separar alguns cenários: onde cabe a licitação, onde cabe a dispensa e onde cabe a inexigibilidade. Isso é primordial.

Para explicar essa lógica, vamos utilizar como referencial a obra de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockman Moreira, intitulada “Inexigibilidade de licitação – repensando a contratação pública e o dever de licitar”[1] que expressa que é preciso ter em mente que as soluções que a Administração contrata podem ser divididas em dois grandes grupos:

O primeiro é o **GRUPO I**. Nesse grupo, foram incluídos objetos que podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e que devem ser contratados por meio de licitação ou de dispensa.

Os objetos do Grupo I, tidos como comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, são aqueles que podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos, o que, por um lado, garante o tratamento isonômico e, por outro, viabiliza que a contratação seja realizada por meio de licitação ou de dispensa, inclusive em razão do valor (inc. II do art. 75, por exemplo). Assim, para realizar tal contratação, não basta apenas poder julgar por critério objetivo, é indispensável também definir e comparar por meio de padrão objetivo.

O Grupo I é constituído, na sua grande maioria, por objetos que podem ser submetidos a uma compra, a qual se presta à aquisição de objetos comuns, padronizados, disponíveis prontos e acabados no mercado e que podem se submeter a uma comparação objetiva. Não se englobam nesse grupo soluções intelectuais, soluções técnicas, profissionais especializadas, pois, para esses objetos, é impossível adotar a lógica própria das soluções do Grupo I.

No **GRUPO II**, foram incluídos os objetos que não são comuns, não são homogêneos, não são uniformes e não são padronizados, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e que, portanto, devem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação.

Parte considerável dos objetos que compõem o Grupo II se refere aos serviços, de modo especial, os serviços intelectuais, que, na sua totalidade, não são comuns, não são homogêneos, não são uniformes e não são padronizados, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos. Tal impossibilidade fática proíbe que se contratem as soluções do Grupo II por meio de licitação. Por esse motivo,

tais soluções devem ser contratadas por meio de inexigibilidade de licitação. Essa foi a lógica que o legislador adotou. Daí a parte inicial do inc. XXI do art. 37 da CF.

Deste modo, a premissa de cabimento da inexigibilidade, em qualquer das hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é a **inviabilidade de competição**.

Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço) a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade. São os objetos do GRUPO II, onde enquadram-se os serviços a serem contratados.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Assim, dado o caráter subjetivo da solução a ser contratada não pode ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente qual o melhor programa, didática, metodologia, material de um curso?

Demonstrada a inviabilidade de competição, passamos a demonstração do preenchimento dos requisitos do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Serviços técnicos especializados

Os serviços oferecidos pela Zênite são de natureza técnico especializada, envolvendo atividades de caráter técnico, científico ou artístico, que requerem profissionais habilitados e especializados em contratação pública. A experiência e a expertise acumuladas ao longo de mais de 35 anos de atuação permitem à Zênite oferecer soluções singulares, confiáveis e inovadoras para os desafios enfrentados pela Administração Pública.

Esses serviços são elaborados por uma equipe técnica especializada, com capacidade de compreender e dimensionar os problemas relacionados à contratação pública e oferecer soluções fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. A metodologia de pesquisa, organização e disponibilização, aliada à criatividade e talento da equipe, garante a entrega de soluções adequadas e seguras para a tomada de decisão.

Singularidade

Em que pese a polêmica em torno do tema, pode-se entender que a falta da expressão singular no texto da nova Lei de Licitações não afasta a aplicação dos critérios de inexigibilidade, uma vez que a singularidade é intrínseca à natureza dos serviços oferecidos pela Zênite, que são complexos, específicos e diferenciados.

Notória especialização

A Zênite é uma empresa notoriamente especializada, reconhecida nacionalmente por sua experiência e qualidade na área de contratação pública. Com mais de 35 anos de atuação, atende a centenas de órgãos e entidades em todo o país, oferecendo soluções confiáveis e inovadoras para os desafios enfrentados pela Administração.

Os números impressionantes de cursos realizados e agentes públicos capacitados, bem como o volume de orientações jurídicas prestadas[2], demonstram a vasta experiência e notoriedade da Zênite no mercado. Essa expertise e reconhecimento geram a confiança necessária para a contratação de seus serviços, justificando a escolha da inexigibilidade de licitação.

Por fim, vale ressaltar que a atuação da Zênite não se resume à organização de eventos. A Zênite é uma empresa produtora de informação jurídica e de soluções em contratação pública. Sua experiência, *know how* e atuação reconhecidos pelo mercado justificam a sua contratação fundamentada no art. 74, III da Lei nº 14.333 /2021.

Assim, considerando a urgente necessidade de capacitação e a incontestável expertise da Zênite nesta área, a contratação dos serviços da empresa se dá por meio da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/21.

[1] MENDES, Renato Eraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibiliade de Iciitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar.** 2 ed. Curitiba : Zênite, 2023.

[2] Considerando o período de 2009 a 2023 já foram:

- Mais de 1.363 cursos realizados,
- Mais de 90.962 agentes públicos capacitados.
- Mais de 86.664 orientações jurídicas por telefone e por escrito, sendo que atualmente, o serviço é prestado apenas na modalidade por escrito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo da demanda foi estimado considerando os servidores que necessitavam de capacitação na temática do curso, levantamento feito a partir das áreas, departamentos envolvidos nos processos de contratação, assim como os servidores/agentes públicos que atuam nas fases e etapas do processo, sendo:

Curso	Quantidade de servidores a serem capacitados
DFD, ETP e TR - Passo a passo para soluções de TIC	Até 30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.776,00

O valor total para a contratação da capacitação pretendida é de R\$ 46.776,00 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais) conforme proposta de preços pela empresa Zênite, seguindo os termos da art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Como exposto e fundamentado anteriormente, estamos diante de contratação de serviço técnico especializado e de notória especialização do contratado o que caracteriza a inviabilidade de competição para sua contratação.

Com efeito, reforça-se que o caso em tela versa sobre serviço singular, prestado por empresa com equipe técnica profissional especializada e de notória reputação no mercado, de modo que a competição é inviável, porquanto o objeto a ser contratado não comporta uma comparação, por não se tratar de um serviço plural, uniforme, equivalente, intercambiável, mas, pelo contrário, de serviço singular, emoldando-se no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

A singularidade do serviço, embora não esteja explícita na Lei nº 14.133/2021, tem sua importância, pois ela decorre da inviabilidade manifesta de estabelecer parâmetros objetivos de comparação técnica para objeto da natureza que se pretende contratar, o que reflete na inviabilidade de competição. Sendo assim, no caso

em tela, o objeto envolve um serviço técnico especializado, não podendo ser classificado como um serviço comum, dado o seu caráter intelectual. Trata-se de um serviço não padronizado e, portanto, não pode ser contratado em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a singularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

Desta forma, quanto à justificativa do preço praticado, considerando o fundamento da contratação, com base no inc. III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços deverá seguir as diretrizes do art. 23, §4º da nova Lei de Licitações: “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**” Nesse mesmo sentido, art. 7º, §1º da IN nº 65/2021 que regulamentava a Lei nº 14.133/2021 em relação ao procedimento de pesquisa de preços.

Esse já era o procedimento consolidado pela doutrina e a jurisprudência para os casos de inexigibilidade antes mesmo da tratativa legal acima indicada. Sendo assim, a justificativa do preço deverá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Veja-se os precedentes abaixo do TCU sobre o tema:

Acórdão 1565/2015–TCU-Plenário - “A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**” (Grifamos)

Acórdão 2993/2018–Plenário - “A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita **mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**”. (Grifamos)

Acórdão 11.460/2021–1ª Câmara - “a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**”.

Igual alinhamento foi adotado pela Advocacia Geral da União na Orientação Normativa nº 17:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E /OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.” (Destacamos.)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza, não haverá parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Até a presente data, o Município de São Gonçalo não publicou o PCA de 2025. Todavia, cumpre ressaltar que a presente contratação possui total alinhamento com as Lei nº 405/2011, que faz previsão da necessidade de se realizar o aprimoramento capacidade técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a capacitação em tela, dotar os servidores responsáveis pelas contratações com conhecimentos normativos e procedimentais práticos de acordo com as disposições abarcadas pela nova Lei de Licitações e normativas editadas para sua regulamentação.

Outrossim, a capacitação proporcionará os servidores, uma assimilação teórica e prática das disposições que regulamentam as contratações de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos, a fim de que possam instruir/conduzir os processos de compra de acordo com a legislação vigente e de forma mais eficiente e produtiva.

A capacitação dos servidores resultará, dessa forma, em maior eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;
- Publicação da contratação no Diário Oficial, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar com a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro na Lei nº14.133/2021 em seu art. 74, cabendo ainda seguir com todos os trâmites e adotar todas as providências inciso III, alínea “f” e § 3, previstas em lei;
- Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;
- Confirmação junto à empresa no que se refere à participação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo; e
- Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade observa-se a não existência de impactos ambientais que envolvem a presente contratação, não se mensurando possíveis impactos ambientais e/ou medidas de tratamento mitigadoras.

Por se tratar de uma capacitação on line quanto à sustentabilidade, a ferramenta se encontra em ambiente totalmente virtual, proporcionando menor impacto ambiental, por meio da redução utilização de papel, maquinário e tonner, afastando a preocupação com o seu descarte. Por conseguinte, a sua utilização alavanca a educação ambiental, atendendo não só a algumas das diretrizes de política sustentabilidade usualmente encontradas no âmbito dos entes públicos aperfeiçoamento da qualidade do gasto público e adoção de critérios e práticas sustentabilidade nos processos de aquisição/contratação do órgão, mas também o objetivo de promover a realização de contratações com adoção de critérios de sustentabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada. Com base nas informações dispostas no presente documento, afirmamos que:

- A necessidade da contratação está claramente justificada.
- A contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento e governança desta Administração.
- A escolha do serviço a ser contratado está justificada.
- O serviço a ser contratado está devidamente descrito e atende à necessidade da contratação.
- Os resultados pretendidos com a contratação foram expostos, garantindo a economicidade, eficácia, eficiência e melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- A relação custo-benefício da contratação é favorável.

Diante da inexistência dos requisitos que viabilizam a competição, a contratação se dará por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inc. III da Lei nº. 14.133/2021: a Zênite oferece soluções singulares que não podem ser licitadas, pois são derivadas de uma atuação intelectual, requerendo notória especialização. A expertise da Zênite no tema da contratação pública, comprovada por décadas de experiência e publicações editoriais, justifica a escolha da empresa como contratada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEBERT HIR PINTO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 16:00:25.

RAFAEL DOS SANTOS NUNES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 16:00:38.